



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1946358/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANA
GESTOR:	ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI, ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES, DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	ADELINA APARECIDA MAZUREK
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
NÚMERO DA O.S.	54/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada para fins de Registro da Portaria n.º 17.884/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro 2024, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Adelina Aparecida Mazurek, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de professor, classe "C" Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 17.884/2024, publicado em 18 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso, edição 4.595, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, (documento digital nº 557937/2024 mediante nº 79 /2024, pp.40-43), e da Procuradoria Jurídica, mediante Parecer Jurídico nº 498/2024 (documento digital nº 557937 /2024, pp. 31-35), ambos favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos conforme Planilha de cálculo dos proventos (documento digital nº 557937/2024 p. 28) desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

4. Consta nos autos a declaração da servidora Sra. Adelina Aparecida Mazurek, informando que não possui acúmulo ilegal de cargos públicos (documento digital nº 557937/2024, p. 36).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, conforme o artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator que realize o registro da Portaria nº 17.884/2024, de 14 outubro de 2024, publicado em 18 de outubro de 2024.

Em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA